

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O CLIENTE e seus representantes, devidamente identificados no anexo “IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE”, e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, empresa pública federal com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado SERPRO, tendo seus representantes legais devidamente identificados no anexo “IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO SERPRO”, conjuntamente denominados PARTES, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições das Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002 e suas alterações e as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. O presente contrato tem por finalidade a prestação dos serviços técnicos especializados descritos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

2. DA VINCULAÇÃO

- 2.1. Este contrato integra o processo administrativo do CLIENTE nº Processo Administrativo 0000958.00001908/2024-15.
- 2.2. O presente contrato deverá ser interpretado em sua completude, incluindo-se os seus anexos.
- 2.3. A execução deste contrato será regulada pelas suas cláusulas e condições, pelos dispositivos da Lei nº 13.303/2016, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicadas, subsidiariamente, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos, o princípio da boa-fé objetiva e as disposições de Direito Privado.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. Este contrato é celebrado por dispensa de licitação, com base no disposto no art. 123, inciso XI, do RILC da TRENURB, combinado com o art. 28, § 3, inciso I, da Lei 13.303/2016, tendo em vista a natureza jurídica do SERPRO.

4. DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. Este serviço é classificável como de natureza de prestação continuada.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1. Conforme inc. I, art. 42, da Lei nº 13.303/2016, o regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço unitário.

6. DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. São obrigações do CLIENTE:
 - 1.1.1 Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, conforme especificação detalhada no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

- 1.1.2 Solicitar formalmente, por meio dos canais de comunicação descritos no anexo “Descrição dos Serviços”, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do SERPRO a sua aceitação.
- 1.1.3 Informar e manter operantes os seus dados de contato registrados neste contrato, bem como comunicar tempestivamente ao SERPRO as atualizações dessas informações.
- 1.1.4 Efetuar o correto pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos especificados neste contrato.
- 1.1.5 Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato, excetuando-se as situações devidamente justificadas nas quais o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações sejam necessários para o exercício das atividades do CLIENTE, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais, informando individual e detalhadamente ao SERPRO sobre cada ocorrência excepcional.
- 1.1.6 Não utilizar os serviços e os dados obtidos para finalidade ou forma distinta da qual foram concebidos e fornecidos ou para a prática de atos considerados ilegais, abusivos e/ou contrários aos princípios norteadores do Código de Ética do SERPRO.
 - 1.1.6.1 Em casos de suspeita das práticas descritas acima, os serviços poderão ser suspensos, com a consequente comunicação do ocorrido às autoridades competentes e, em eventual confirmação, o SERPRO poderá rescindir o presente contrato e iniciar o processo de apuração de responsabilidade do agente que tenha dado causa a estas práticas.
- 6.2. São obrigações do SERPRO:
 - 1.1.7 Prestar os serviços de acordo com o presente contrato, desde que o CLIENTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados.
 - 1.1.8 Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de Pagamento (boletos) correspondentes ao serviço prestado. Estes documentos também estarão disponíveis para o CLIENTE na Área do Cliente disponibilizada pelo SERPRO.
 - 1.1.9 Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo CLIENTE por meio de consultas aos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública Federal.
 - 1.1.10 Comunicar, formalmente, ao CLIENTE qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

7. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTURAL

- 7.1. As condições relativas à propriedade intelectual da solução estão dispostas no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

8. DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

- 8.1. As PARTES se comprometem a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si em relação à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES pelo ordenamento jurídico.
- 8.2. Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que:
- 1.1.11 Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratadas como confidenciais, assim como todos os seus resultados.
 - 1.1.12 A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.
 - 1.1.13 Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que forem comprovadamente conhecidas por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato.
 - 1.1.14 Qualquer exceção à confidencialidade só será possível caso prevista neste contrato ou com a anuência prévia e por escrito das PARTES em disponibilizar a terceiros determinada informação. As PARTES concordam com a disponibilização de informações confidenciais a terceiros nos casos em que tal disponibilização se mostre necessária para o cumprimento de exigências legais.
 - 1.1.15 Para os fins do presente contrato, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, de forma eletrônica ou por qualquer outra forma) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, sócios, empregados, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados “REPRESENTANTES”) no âmbito deste contrato.
 - 1.1.16 Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados “Informação Confidencial” para os fins do presente contrato.
- 8.3. A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre as PARTES deverá integrar ata lavrada por qualquer dos seus representantes para que possa constituir objeto mensurável e dotado de rastreabilidade para efeito da confidencialidade ora pactuada.
- 8.4. O descumprimento desta cláusula por qualquer das PARTES poderá ensejar a responsabilização de quem lhe der causa, nos termos da lei, inclusive em relação aos eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros.
- 1.1.17 Sem prejuízo de eventuais sanções aplicáveis nas esferas cível e administrativa, a conduta que represente violação a essa cláusula pode vir a ser enquadrada no crime de concorrência desleal previsto no art. 195, inc. XI, da Lei nº 9.279/1996.

1.1.18 O dever de confidencialidade estabelecido nesse contrato inclui a necessidade de observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

8.5. A responsabilidade por danos causados às PARTES ou a terceiros por eventual vazamento de dados ou outro tratamento de dados inadequado ou ilícito, será direcionada a quem comprovadamente tenha dado causa, por sua ação, omissão, ou sob sua responsabilidade.

8.6. O SERPRO não será responsabilizado por quaisquer prejuízos causados por eventuais erros, fraudes ou má qualidade dos dados compartilhados, bem como pelo uso indevido por terceiros das ferramentas que compõem a solução.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O CLIENTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do contrato e realizará a alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato.

10. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os locais de prestação dos serviços estão especificados no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

10.2. Para a correta tributação, as notas fiscais deverão ser emitidas com o CNPJ do estabelecimento do SERPRO onde os serviços forem prestados.

11. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de R\$ 901.535,60 (Novecentos e um mil e quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

11.2. Os preços já incluem a tributação necessária para a prestação dos serviços, conforme a legislação tributária vigente.

11.3. Os itens faturáveis, a forma de cálculo e o detalhamento dos valores a serem pagos mensalmente pelo CLIENTE estão descritos no anexo “Relatório Consolidado de Preços e Volumes” deste contrato.

11.4. Para efeito de pagamento, o SERPRO cobrará um valor mensal, que será calculado com base no volume consumido pelo CLIENTE no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.

11.5. Caberá ao CLIENTE indicar e manter atualizadas todas as informações necessárias para envio eletrônico (por e-mail) da nota fiscal e dos boletos de pagamento correspondentes aos serviços prestados.

11.6. Desde o primeiro faturamento o relatório de prestação dos serviços será encaminhado automaticamente pelo SERPRO para o e-mail informado pelo CLIENTE no anexo “IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE” deste contrato.

1.1.19 No referido e-mail constarão as informações necessárias para que o CLIENTE acesse e se cadastre no portal.

- 11.7. O não recebimento pelo CLIENTE, por correspondência eletrônica, dos documentos de cobrança mensais não o isentará de efetuar o pagamento dos valores devidos até a data de vencimento. Neste caso, o CLIENTE deverá acessar os documentos necessários para o pagamento no portal Área do Cliente.
- 11.8. Nas notas fiscais emitidas o nome do CLIENTE terá a mesma descrição adotada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia – ME.
- 11.9. O pagamento das faturas/boletos deverá ser realizado pelo CLIENTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal pelo SERPRO. A nota fiscal será emitida até o último dia útil do mês de referência.
- 11.10. O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da instalação/habilitação/utilização do serviço.
- 11.11. O valor mensal será atestado definitivamente em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço.
- 1.1.20 Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal do CLIENTE, o SERPRO emitirá, automaticamente, as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

12. DO ATRASO NO PAGAMENTO

- 12.1. Não ocorrendo o pagamento pelo CLIENTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos, que contemplam:
 - 1.1.21 Multa de 1% (um por cento); e
 - 1.1.22 Juros de mora (pro rata die) de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado a partir da data do vencimento.
- 12.2. O atraso no pagamento, quando igual ou superior a 90 (noventa) dias, permite a suspensão imediata dos serviços prestados pelo SERPRO, hipótese em que o CLIENTE continuará responsável pelo pagamento dos serviços já prestados e dos encargos financeiros deles decorrentes.

13. DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

- 13.1. Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá ao CLIENTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o endereço eletrônico do SERPRO (gestaotributaria@serpro.gov.br) ou encaminhá-los para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária

Superintendência de Controladoria

SERPRO (Edifício SEDE)

Endereço: SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900

14. DA VIGÊNCIA

- 14.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogáveis até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconizado no caput do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.
- 1.1.23 Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria do CLIENTE, prevista no seu orçamento para o exercício corrente, conforme disposto a seguir: SEI: 1908/2024-15PROG. DE TRABALHO: 15.122.0032.2000.0043. DENOMINAÇÃO: Administração da Unidade. FONTE DE RECURSOS: 1050 – Recursos Próprios Primário de Livre Aplicação. NATUREZA DA DESPESA: 339040 - HOSPEDAGENS DE SISTEMAS Nota de Empenho 2024NE003227.
- 15.2. Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação, por parte do CLIENTE, dos créditos e empenhos para sua cobertura.

16. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 16.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de reajuste de preços, para órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISF no momento da contratação se dará da seguinte forma:
- 1.1.24 Caso o CLIENTE seja Órgão ou Entidade integrante do Sistema de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISF, o reajuste dar-se-á por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 16.2. O reequilíbrio econômico-financeiro, por meio de reajuste de preços, para órgãos ou entidades não integrantes do SISF no momento da contratação se dará da seguinte forma:
- 1.1.25 Dar-se-á por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 16.3. Haja vista que a apuração do IPCA e do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.
- 16.4. A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de assinatura do Contrato, considerando-se esta data a do orçamento do Contrato e tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$Ir = (I1 - I0) / I0$$

$$R = V0 \times Ir$$

$$V1 = V0 + R$$

Onde:

Ir - índice de reajustamento

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato)

I0 - índice correspondente à data base do contrato (mês de assinatura do Contrato)

R - valor do reajustamento procurado

V1 - preço final já reajustado

V0 - preço original do Contrato, na data base (valor a ser reajustado)

- 16.5. No caso de utilização do IPCA, os valores de “I0” e de “I1” podem ser consultados no sítio eletrônico do IBGE, localizado no seguinte endereço:

https://www2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm.

- 16.6. Para o caso de utilização do ICTI, os valores de “I0” e de “I1” podem ser consultados no sítio eletrônico do IPEA, localizado no seguinte endereço: <http://www.ipea.gov.br>.

- 16.7. De acordo com o disposto no art. 81, §7º da Lei nº 13.303/2016, os reajustes ocorrerão por simples apostilamentos efetuados automaticamente e de ofício, sendo dispensado o prévio requerimento por parte do SERPRO.

- 16.8. Após efetuado pela autoridade competente da parte CLIENTE, o apostilamento deverá ser enviado ao SERPRO no prazo máximo de 5 dias corridos contados da assinatura do documento.

- 16.9. De acordo com o art. 2º da Lei nº 10.192/2001, os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente ao aniversário de vigência do contrato e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações.

- 16.10. O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável discriminado neste Contrato.

- 16.11. O reequilíbrio por meio de revisão, para todos os Órgãos e Entidades Contratantes, integrantes ou não do SISP:

- 1.1.26 Dar-se-á em caso de mudanças de caráter extraordinário ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 17.1. Ao SERPRO fica facultado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato.

18. DA RESCISÃO

- 18.1. Observadas as demais condições desta cláusula, o presente contrato poderá ser rescindido sem ônus e a qualquer tempo, com 30 (trinta) dias de antecedência, por simples manifestação de vontade de qualquer das PARTES por meio de comunicação formal efetivada pelos Canais de Atendimento expostos no anexo “Descrição dos Serviços”.
- 18.2. Para efeito da contagem de prazo para a rescisão, serão considerados o primeiro dia do início da prestação dos serviços e a data de recebimento da comunicação emitida pela outra parte ou da solicitação da rescisão registrada por meio de comunicação formal.
- 18.3. Nos casos em que a prestação do serviço objeto deste contrato depender de autorização de órgão ou entidade responsável pelos dados e informações, eventual cancelamento da autorização concedida ao SERPRO para esta finalidade ensejará a imediata suspensão dos serviços e o início do procedimento de rescisão deste contrato, não cabendo ao CLIENTE direito a qualquer indenização por parte do SERPRO, seja a que título for.
- 18.4. Eventual rescisão não representa quitação para os débitos aferidos e não quitados. Em caso de rescisão os serviços serão considerados parcialmente entregues e caberá ao CLIENTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados, conforme as condições estabelecidas nesse contrato.
- 18.5. Condições específicas de rescisão decorrentes de características próprias do serviço contratado, se existirem, estarão especificadas no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

19. DA COMUNICAÇÃO FORMAL

- 19.1. Será considerada comunicação formal toda e qualquer troca de informações realizada entre as PARTES por meio dos Canais de Atendimento estabelecidos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.
- 19.2. O CLIENTE deverá comunicar as atualizações de seus dados de contato ao SERPRO, sob pena de assumir o risco de não receber comunicações que sejam relacionadas aos serviços deste contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, sem prejuízo de eventual responsabilização daquele que der causa ao inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.
- 20.2. Eventual aplicação de sanção administrativa deve ser formalmente motivada, assegurado o exercício, de forma prévia, do contraditório e da ampla defesa.
- 20.3. Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à parte prejudicada, observado o princípio da proporcionalidade.

1.1.27 Constituirá:

1.1.27.1 Advertência – Sanção aplicável à ocorrência de inexecução parcial não reiterada.

1.1.27.2 Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.

1.1.27.3 Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.

1.1.27.4 Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

1.1.28 Por inexecução parcial ou total deste contrato, o SERPRO estará sujeito à aplicação gradativa das sanções eventualmente cabíveis que estão descritas neste item, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.1.28.1 Em caso de descumprimento total das obrigações, o valor da multa não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Caso haja a aplicação de mais de uma multa por descumprimento parcial das obrigações, a soma dos valores das eventuais multas aplicadas não ultrapassará esse limite.

1.1.28.2 Fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

1.1.29 Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:

1.1.29.1 2% (dois por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada.

1.1.29.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para os casos de inexecução total.

20.4. Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e a multa por mora; da mesma forma, a multa por inexecução parcial substitui a multa por mora.

20.5. Os valores devidos pelo SERPRO serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o SERPRO pagará ao CLIENTE por eventual diferença, preferencialmente, por meio de cobrança administrativa.

21. DA ADERÊNCIA À LEI Nº 13.709/2018

21.1. As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD estão discriminadas no anexo “Tratamento e Proteção de Dados Pessoais” deste contrato.

21.2. O CLIENTE deve atentar para o que dispõe a LGPD, com especial destaque para seus princípios, no seu relacionamento com o Titular de Dados Pessoais, inclusive dando-lhe conhecimento sobre a FINALIDADE do uso destas informações pessoais, evitando assim a suspensão contratual do presente contrato.

22. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 22.1. As PARTES se comprometem a observar os preceitos legais do ordenamento jurídico brasileiro relacionados ao combate à corrupção, em especial o Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO, a Política de Integridade e Anticorrupção do SERPRO, o Programa Corporativo de Integridade do SERPRO, a Lei nº 12.846/2013 e o seu Decreto nº 11.129/2022 e, no que forem aplicáveis, os tratados internacionais ratificados e promulgados no Decreto nº 3.678/2000, Decreto nº 4.410/2002 e o Decreto nº 5.687/2006.
- 22.2. O SERPRO (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que estão autorizadas a atuar em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que os seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013; (iii) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente do Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO, da Política de Integridade e Anticorrupção do SERPRO e do Programa Corporativo de Integridade do SERPRO.
- 1.1.30 O SERPRO, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, se compromete perante a CLIENTE a não praticar os atos descritos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 1.1.31 O descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do SERPRO poderá ensejar a instauração de apuração de responsabilidade de seus agentes com a aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação judicial, nos termos do art. 18, da Lei nº 12.846/2013.
- 1.1.32 O SERPRO se compromete a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra, em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

23. DA MATRIZ DE RISCOS

- 23.1. Em observância ao disposto no Inciso X do art. 69 da Lei nº 13.303/2016, as PARTES, declaram que a presente contratação não apresenta eventos supervenientes impactantes no equilíbrio econômico-financeiro que justifiquem ou fundamentem a elaboração de Matriz de Riscos para o contrato.

24. DOS CASOS OMISSOS

- 24.1. Os casos omissos serão decididos pelas PARTES, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

25. DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

- 25.1. Aplicam-se às PARTES as regras para solução de controvérsias de natureza jurídica destinadas à Administração Pública, em especial quanto à submissão dessas, em sede administrativa, à Câmara de Mediação e Conciliação competente.

26. DO FORO

- 26.1. Em atenção ao art. 109, inc. I, da Constituição Federal de 1988, as PARTES elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir as dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente contrato.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. As PARTES reconhecem que a contratação por meios eletrônicos, tecnológicos e digitais é válida, exequível e plenamente eficaz, ainda que estabelecida com assinatura eletrônica, digital ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme MP nº 2.200-2 de 2001 ou outra legislação de âmbito federal que venha a substituí-la.
- 27.2. Considera-se que a celebração do presente contrato ocorreu na data da sua última assinatura ou do seu último aceite.

28. DA PUBLICAÇÃO

- 28.1. Caberá ao CLIENTE providenciar a publicação deste contrato nos termos da Lei nº 13.303/2016.

Ajustadas as condições estabelecidas, as PARTES assinam abaixo consolidando os termos deste contrato.

Brasília, DF, 15 de outubro de 2024



ARIADNE DE SANTA TERESA LOPES FONSECA
Diretora de Negócios Econômico-fazendários
SERPRO

Documento assinado digitalmente
 NAZUR TELLES GARCIA
Data: 21/10/2024 16:09:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NAZUR TELLES GARCIA
CLIENTE

Documento assinado digitalmente
 ALYSSON ISAAC STUMM BENTLIN
Data: 18/10/2024 11:57:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha
Nome: <Duplo clique para preencher>
CPF: <Duplo clique para preencher>



THIAGO DELMONTE DE BAERE
Superintendente de Relacionamento com Clientes
SERPRO

Documento assinado digitalmente
 VANESSA FRAGA DA ROCHA
Data: 18/10/2024 14:43:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VANESSA FRAGA DA ROCHA
CLIENTE (Opcional)

Testemunha
Nome: <Duplo clique para preencher>
CPF: <Duplo clique para preencher>

Anexo Descrição dos Serviços

ANEXO ACESSO A INTERNET

DESCRIÇÃO GERAL

Serviço de fornecimento de acesso à banda de Internet corporativa. A largura de banda contratada é garantida ao cliente até a saída para os troncos públicos da Internet em que o SERPRO está conectado e que, atualmente, em Porto Alegre contempla três saídas diferentes com operadoras distintas para fins de redundância e resiliência da disponibilidade do serviço.

Nesse serviço, consta ainda o fornecimento de acesso à Internet na versão IPv6, em formato dual stack, conforme RFC 4241, compartilhando a mesma porta e banda onde ocorre o acesso à Internet na versão atual. São ofertados endereçamentos públicos em IPv4 e IPv6 conforme Tabela abaixo.

Faixa de Banda	Endereço IPv4	Endereço IPv6
2 Mbps a 100 Mbps	16	56
Acima de 100 Mbps	32	56

O acesso à Internet se dá por meio de porta física dedicada de 10/100/1000/10000 Mbps (conforme tipo de conexão contratada).

Para fins de precificação e alocação de endereços IP, cada acesso Internet deve ser considerado individualmente, ou seja, para órgãos participantes que possuem mais de um acesso Internet, devem ser precificados e alocados endereços IP por acesso e não considerando o somatório de banda Internet disponibilizada.

NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

A tabela a seguir indica a disponibilidade mensal acordada, bem como a indisponibilidade permitida, calculada em minutos por mês. Este indicador será coletado pela ferramenta de gerência do SERPRO. A Gerência de Qualidade e Recuperação consolida o valor do indicador em um relatório semanal para cada acesso do cliente, que será disponibilizado no portal de gerência do cliente.

Penalidades

Será aplicado um desconto na fatura pelo não cumprimento dos indicadores acordados, quanto à disponibilidade do serviço de Acesso à Internet, conforme tabela abaixo:

SERVIÇO	NÍVEL DE SERVIÇO		Faixa de Desconto			BASE PARA CÁLCULO
	Disponibilidade	Tolerância	3%	5%	10%	
Acesso à Internet	99,5%	3,6 horas	3,6 h <= 6 h	6 h <= 12 h	>12 h	Percentual de disponibilidade média mensal do serviço

Na tabela abaixo, segue o prazo de ativação do serviço:

INDICADOR	MÉTRICA	META	AValiação	DESCONTO
Ativação da conexão	TA = atendimento concluído - abertura atendimento, onde: TA = Tempo de Atendimento; atendimento concluído = campo data/hora de início de conclusão do atendimento, registrado no Ticket, no formato data/hora; abertura atendimento = campo com data/hora da abertura do acionamento, registrado no Ticket, no formato Data/hora	65 dias corridos	Aferição mensal da conexão conforme período de faturamento	$\text{Desc} = ((1 - (I_a / I_c)) * V_t)$ onde: Desc= Valor do desconto Ia = Indicador atingido (1) Ic = Indicador contratado Vt = Valor da Conectividade contratada

O percentual de desconto será calculado com base nos preços dos serviços contratados e será deduzido do valor a ser faturado no mês posterior ao não cumprimento dos níveis de serviço.

ANEXO ACESSO A INTERNET – RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES

Acesso Internet - Preços e Volumes					
Itens de Faturamento	Descrição	Unidade de Medida	Valor Unitário	Meses	Valor Total
Acesso Internet - 400MB - Sem Imunidade Tributária	Infraestrutura de comunicação para disponibilizar acesso à internet. Esse serviço pode ser contratado por meio da rede de comunicação SERPRO e INFOVIA (conforme disponibilidade).	Valor Mensal	R\$ 27.656,12	12	R\$ 331.873,44
TOTAL ACESSO INTERNET 400 MPS				12	R\$ 331.873,44

ANEXO SERPRO COLOCATION

1. FINALIDADE

Este anexo tem por finalidade definir as condições específicas para a disponibilização de infraestrutura física, no formato de Colocation, no Data Center do CONTRATADO para a hospedagem de Data Center de propriedade do CONTRATANTE.

2. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

2.1 Descrição Geral

O Serviço de Colocation é a disponibilização de infraestrutura física necessária para instalação de hardwares (servidores, switches, storages, entre outros equipamentos de TI típicos de serem hospedados em Data Center) por parte do CONTRATANTE. A operação e gestão dos hardwares é de responsabilidade do próprio CONTRATANTE ou de seus prepostos, de forma remota ou local, sendo apenas a gestão de facilities de Data Center de responsabilidade do CONTRATADO. Os hardwares do CONTRATANTE que contratarem o serviço serão instalados em rack padrão 42U do próprio CONTRATANTE.

Neste modelo de serviço, o processo de aquisição, evolução e manutenção dos recursos de hardware e software é de responsabilidade do CONTRATANTE, assim como a gestão dos serviços hospedados nos equipamentos de hardware.

2.2 Características

O Data Center do CONTRATADO é dotado de controle de acesso, detecção e combate a incêndio, monitoração por CFTV (circuito fechado de televisão), supervisão e controle dos ativos, suprimento ininterrupto de energia elétrica com NoBreaks e Grupos motores Geradores e climatização de pre-cisão. Todos esses sistemas operam em regime de elevada confiabilidade e disponibilidade de su-primento.

2.3 Serviços Adicionais

Os serviços adicionais, listados a seguir, são serviços opcionais e deverão ser contratados como serviço adicional ao serviço de Colocation.

2.3.1 Smart Hands

Smart hands é a prestação de serviços destinada ao serviço de Colocation. O serviço é focado exclusivamente em infraestrutura.

O serviço de Smart Hands inclui:

- Instalar cabeamento entre patch panels e equipamentos (sem fornecimento de ma-terial);
- Mover cabeamento entre patch panels e equipamentos (sem fornecimento de mate-rial);
- Fornecer verificações visuais para auxiliar na resolução remota de problemas;

- Inventariar equipamentos;
- Ligar e desligar um roteador, um servidor e um switch.

Para execução de algum serviço de Smart Hands listado acima, deverá sempre ser aberta uma solicitação de serviço pelo cliente.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: o serviço adicional Smart Hands aqui ofertado não se destina às rotinas de prevenção de problemas e, sim, na atuação do CONTRATADO na colaboração na resolução remota de um problema já identificado pelo CONTRATANTE. Dessa forma, não faz parte do escopo desse serviço adicional a execução de rondas periódicas para averigua-ções visuais de possíveis eventos de incidentes ou problemas.

O atendimento a esse serviço adicional seguirá a padronização, conforme quadro abaixo, com horário específico e tempo de conclusão (IMR previstos em ferramenta de helpdesk do CONTRATADO. No exemplo de horário de atendimento, 5D10H8I, leia-se 5 dias (de segunda à sexta-feira), 10 horas diárias, iniciando às 08 horas da manhã. No IMR de 48H, leia-se 48 horas para concluir a solicitação.

Árvore Classificação Descrição Horário de atendimento IMR horas úteis

Smart Hands Fornecer verificações visuais para auxiliar na resolução de problemas remotos
Verificação de alertas visuais nos equipamentos. 5D10H8I 4H

Smart Hands Inventariar equipamentos Inventariar os equipamentos se demandado. (por equipamento) 5D10H8I 4H

Smart Hands Ligar e desligar roteador, servidor ou switch. Desligar e religar equipamentos conforme a demanda. por equipamento 5D10H8I 4H

Smart Hands Cabeamento entre patch panels e equipamentos (O CONTRATADO não fornece o material). Instalar cabeamento entre patch panels, switches e equipamentos dentro da infraestrutura do CONTRATADO". (por equipamento) 5D10H8I 8H

Smart Hands Mover cabeamento. Mover cabeamento entre patch panels, switches e equipamentos dentro da infraestrutura do CONTRATADO". (por equipamento) 5D10H8I 8H

2.3.2 Posição de Trabalho

Disponibilização de local de trabalho para empregados do CONTRATANTE que contratar o serviço de Colocation e que deseja que seus empregados façam a gestão de seus servidores e serviços localmente.

Nota: Uma "posição de trabalho" corresponde a um espaço de 4 m², contendo uma mesa, uma cadeira, um gaveteiro, um computador e um telefone.

O atendimento a esse serviço adicional seguirá conforme quadro abaixo.

No exemplo de horário de atendimento, 5D10H8I, leia-se 5 dias (de segunda a sexta-feira), 10 horas diárias, iniciando às 08 horas da manhã.

Árvore Classificação Descrição Horário de Atendimento Tempo para Conclusão (em horas úteis)

Posição de

Trabalho Manutenção de Esta-ção de Trabalho. Manutenção dos equipamentos disponibiliza-dos pelo CONTRATADO na sala de apoio que o CONTRATANTE contratou, tais como com-putador, telefone, mesa, cadeira, armário e gaveteiro. 5D10H8I 16h (2 dias)

2.3.3 Consultoria Técnica (sem deslocamento)

Consiste na elaboração de um planejamento de migração de um Data Center do CONTRATANTE para o Colocation Serpro. Esse planejamento inclui os requisitos técnicos necessários a serem abordados para que os equipamentos do CONTRATANTE sejam ligados no CONTRATADO. Con-templará também os aspectos de conexão de rede, layout para aproveitamento de seu cabeamento estruturado, posicionamento de racks, as necessidades de endereçamento IP a serem previstas para o novo ambiente, os requisitos de conexão elétrica, alocação de circuitos de dados oriundos de outras operadoras em sala de Telecom do CONTRATADO. Tal planejamento auxiliará o plano de mudança do CONTRATANTE para o Data Center do CONTRATADO e poderá ser utilizado para facilitar a contratação de empresas de Moving de Data Center que executará a mudança.

2.4 Possibilidade de Redimensionamento do Serviço

Os serviços a serem prestados poderão sofrer alterações desde que sejam obedecidas às condi-ções legais aplicáveis à contratação e às disposições dos subitens que seguem abaixo.

Toda e qualquer alteração no projeto inicial poderá acarretar modificações nos valores até então cobrados para o serviço. Os novos valores somente serão cobrados a partir do momento da implan-tação da alteração que deverá ser formalizada entre as partes.

2.4.1 Redução de Energia

O desligamento de equipamentos instalados em Colocation deve ser informado ao CONTRATADO com antecedência mínima de 24h para que a mudança seja refletida nos processos de gestão dos serviços.

2.4.2 Redução da Área Física

Para a redução da área, o CONTRATANTE deverá abrir demanda ao CONTRATADO informando a nova necessidade e cronograma de execução. As solicitações deverão ser formalizadas via acio-namento em sistemas próprios para tal.

2.4.3 Acréscimo do Serviço

Para acréscimo de serviço (energia e/ou área física), o CONTRATANTE deverá abrir demanda junto ao CONTRATADO informando a nova necessidade e solicitando estudo de viabilidade técnica e cronograma de execução. O prazo para a elaboração do estudo de viabilidade é de 20 dias úteis a contar do recebimento da demanda e deverá ser formalizada por meio de acionamentos em siste-mas próprios para tal.

2.5 Escopo

Os serviços serão prestados na modalidade de Colocation nas dependências do CONTRATADO e suas especificidades estão descritas no “APÊNDICE ”A” DO ANEXO – CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS”.

2.6 Forma de Execução do Serviços

Dentro da vigência contratual, o prazo previsto para a disponibilização do ambiente de Colocation no Data Center do CONTRATADO é de até 30 dias. Cumprido o prazo, a disponibilidade do ambiente será objeto de ateste, conforme valores discriminados nesta proposta.

O CONTRATADO deverá implementar os seguintes requisitos para execução dos serviços:

- a) Disponibilizar ambiente seguro, com controle de acesso físico feito por intermédio de dispositivos de segurança para a instalação dos equipamentos pelo CONTRATANTE. O CONTRATADO estabelece que todas as visitas ao ambiente compartilhado de Colocation de-verão ser acompanhadas por um representante do CONTRATADO;
- b) Realizar proteção contra acessos indevidos ao ambiente físico dos recursos de hardware instalados no Data Center do CONTRATADO;
- c) Garantir a alimentação elétrica do Data Center;
- d) Garantir funcionamento dos sistemas de climatização de precisão com dimensionamento suficiente para atender a demanda da carga térmica, além de equipamentos de reserva para contingenciar qualquer eventual indisponibilidade;
- e) Manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para o CONTRATANTE, de acordo com as necessidades adequadas à execução dos serviços a serem prestados;
- f) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE sobre incidentes que afetem a infraestrutura disponibilizada para a conexão dos equipamentos;
- g) Notificar formalmente ao CONTRATANTE sobre incidentes de segurança que possam afetar seus serviços e/ou outros serviços que estão hospedados no Data Center;
- h) Notificar ao CONTRATANTE, eventos de parada programada que impactem na disponibilidade dos serviços contratados. O CONTRATANTE deverá autorizar formalmente:
 - ü Notificação ao CONTRATANTE: mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao evento.
 - ü Autorização do CONTRATANTE: mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência ao evento;
- i) Manter scripts de atendimento atualizados na Central de Atendimento SERPRO (CSS);
- j) Prestar contas dos serviços prestados.
- k) A partir do dia subsequente ao encerramento de eventual contrato firmado com base nesta proposta, o CONTRATADO reserva-se o direito de não garantir a continuidade da prestação dos serviços descritos no presente documento.

O CONTRATANTE será responsável por implementar as atividades abaixo sem ônus para o CONTRATADO:

- a) Efetuar, sob sua responsabilidade, o transporte dos equipamentos de sua propriedade até as dependências do CONTRATADO e a movimentação interna dos equipamentos;
- b) Encaminhar ao CONTRATADO um representante legal para recebimento e conferência dos equipamentos assim como assinatura do ateste;
- c) Instalar os seus equipamentos;
- d) Configurar os equipamentos disponibilizados para prestação do serviço em regime de Colocation conforme recomendação do fabricante;
- e) Gerir os contratos com terceiros porventura firmados para realizar a manutenção preventiva e corretiva de hardware e software do parque de equipamentos de sua propriedade, instalados no Data Center do CONTRATADO, bem como para compra e atualização de configurações desses recursos;
- f) Controlar os ativos de hardware, os contratos de manutenção de seu parque e as licenças de produtos de software inerente aos equipamentos mantidos no Data Center do CONTRATADO;
- g) Comunicar quaisquer alterações nos serviços com antecedência suficiente para que o CONTRATADO providencie as análises que se fizerem necessárias;
- h) Comunicar quaisquer necessidades de serviços que impliquem execução de atividades fora de horário comercial de modo a possibilitar o cumprimento dos procedimentos legais e administrativos requeridos, cabendo ao CONTRATADO a eventual apresentação de contrapropostas para execução dos serviços que decorram de análises de viabilidade e compatibilidade. A comunicação deverá ser encaminhada ao CONTRATADO via acionamento com a antecedência de 05 dias úteis.
- i) Comunicar a ativação e/ou desativação de qualquer equipamento no Colocation. A comunicação deverá ser encaminhada ao CONTRATADO via acionamento para avaliação e negociação de prazos com antecedência mínima de 05 dias úteis, constando a descrição dos equipamentos (tamanho e consumo);
- j) Responsabilizar-se por não transmitir pelo circuito de acesso qualquer programa ou aplicação de caráter ilegal, malicioso ou ameaçador, incluindo vírus, worm, spam, ou qualquer outro de natureza similar que o CONTRATADO, a seu exclusivo critério, verifique e julgue como em desacordo com sua política interna;
- k) Responsabilizar-se por danos físicos ou morais ocasionados por imperícia, imprudência, conduta negligente ou dolosa, incluindo ataque de vírus, falhas de segurança e/ou ataques externos e internos, ou por irregularidades na respectiva operação dos recursos por parte do CONTRATANTE;
- l) Conferir poderes a um responsável técnico e a um representante legal para praticar atos relacionados ao futuro contrato, em nome e por conta do CONTRATANTE;

- m) Oficiar ao CONTRATADO sobre a ocorrência de qualquer substituição do representante legal e/ou responsável técnico;
- n) Oficiar ao CONTRATADO lista de técnicos autorizados a acessar a sala exclusiva do Colocation no Data Center do CONTRATADO.
- o) Em caso de encerramento do eventual contrato, independentemente da forma, caberá o CONTRATANTE a retirada dos equipamentos num prazo máximo de 30 dias corridos após o último dia de vigência do contrato. Em caso de não retirada, será cobrada, de forma retro-ativa ao 1º dia após encerramento contratual, a continuidade da prestação dos serviços nas mesmas condições desta proposta e do contrato que venha a ser firmado entre as partes;
- p) Contratar o link de acesso ao seu ambiente de Colocation.

3. ITEM FATURÁVEL

3.1 Do Item Faturável

A lista completa dos itens faturáveis objetos deste anexo estão discriminados na tabela a seguir:

Itens Faturáveis Descrição

Colocation -

Potência Consiste na disponibilização de infraestrutura logística necessária para hospedar servidores do CONTRA-TANTE no Data Center do Serpro.

Colocation - Área

Posição de

Trabalho Disponibilização de local de trabalho para empregados do CONTRATANTE que contratar o serviço de Colo-cation e que desejam que seus empregados façam a gestão de seus servidores e serviços localmente.

Smart Hands É a prestação de serviços destinada exclusivamente ao CONTRATANTE que contratar o serviço de Colocation no Serpro. Serviços esses não incluídos e contabilizados no Colocation. O serviço é focado exclusivamente em infraestrutura. .

Consultoria

Técnica

Consiste na elaboração de um planejamento de migração de um Data Center do CONTRATANTE para o Co-location Serpro. Esse planejamento inclui os requisitos técnicos necessários a serem abordados para que os equipamentos do CONTRATANTE sejam ligados no CONTRATADO. Contemplará também os aspectos de conexão de rede, layout para aproveitamento de seu cabeamento estruturado, posicionamento de racks, as necessidades de endereçamento IP a serem previstas para o novo ambiente, os requisitos de conexão elétrica e alocação de circuitos de dados oriundos de outras operadoras em sala de Telecom do CONTRATADO. Tal planejamento auxiliará o plano de mudança do CONTRATANTE para o Data Center do

CONTRATADO e po-derá ser utilizado para facilitar a contratação de empresas de Moving de Data Center que executará a mudança.

3.2 Do volume e valor estimado para o serviço

O volume, valor mensal e valor anual proposto para o serviço estão descritos na Proposta comercial.

O consumo dos serviços está baseado em estimativas e o valor a ser pago mensalmente poderá variar de acordo com o consumo.

O “APÊNDICE “B” DO ANEXO – MODELO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS” des-criminará o volume dos serviços efetivamente prestados para o período estabelecido.

4. DA COMUNICAÇÃO

Exclusivamente para o serviço de facilities do Data Center (incidentes), o CONTRATADO disponibilizará serviço de atendimento remoto disponível para registro de acionamento de possíveis falhas identificados na execução dos serviços, com atendimento ao usuário, realizado de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

O acionamento, será via Central de Serviços SERPRO (CSS).

Os acionamentos que não forem solucionados pela CSS serão repassados para o gestor de solu-ção, cujos prazos, por tipo de problema, serão estabelecidos em conjunto com o CONTRATANTE.

Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado, entre as partes para efeito no âmbito administrativo - aspectos contratuais (gestão comercial) e ordens de serviço (re-quisições de mudança, ativação, desativação e parametrização de serviços, e tratamento de infor-mações sigilosas):

Ofícios ou e-mails destinados aos representantes, gestores e fiscais designados, dos setores con-tratuais, dos setores financeiros e dos setores técnicos (estes últimos quando forem correlatos ao objeto deste anexo) de ambas as partes;

Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado, entre as partes para efeito no âmbito operacional (simples requisições de serviço, registro de incidentes, resoluções de problemas), efetuada por meio da CSS por quaisquer funcionários do CONTRATANTE;

Para efeito de contabilização dos níveis de serviço, todos os registros do CONTRATANTE sobre eventuais não cumprimentos dos níveis de serviço deverão ser feitos de imediato na CSS por meio

de solicitação explícita de registro de incidente informando data e horário inicial do incidente, serviço e ativos impactados.

5. DO ATESTE DOS SERVIÇOS

Os serviços serão atestados formalmente pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias corridos, con-tados a partir do recebimento dos relatórios de comprovação dos serviços prestados,

referente ao período especificado, com discriminação dos itens faturáveis, quantitativos, preços unitários e to-tais.

Decorrido o prazo para ateste ou pré ateste dos serviços, sem que haja manifestação formal do CONTRATANTE, o CONTRATADO emitirá automaticamente as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados.

6. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

O instrumento de medição de resultado relativos ao Colocation no ambiente do CONTRATADO são especificados no quadro abaixo:

IMR1 - DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA BÁSICA

Item Descrição

Definição Percentual de disponibilidade mensal da infraestrutura básica de Data Center. Entende-se por Infraestrutura básica de Data Center: Energia Elétrica, Sistema de climatização de precisão, Controle de Acesso, Monitoração por CFTV e Detecção e combate a incêndio.

Finalidade Garantir a disponibilidade da infraestrutura de Data Center durante 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Meta a cumprir 99,9% de disponibilidade da Infraestrutura básica.

Instrumento de medição Relatório de nível de serviço do ambiente de Data Center (prestação de contas), considerando somente incidentes de alta severidade.

Periodicidade Mensal.

Mecanismo de cálculo Para o ambiente, será calculado, mensalmente, o percentual de disponibilidade, de acordo com a seguinte fórmula: $D = [(Tm - Ti) / Tm] * 100$, onde: · D = Percentual de disponibilidade; · Ti = Somatório dos minutos de interrupção observados durante o período de prestação do serviço, exceto o tempo necessário às manutenções preventivas programadas e agendadas com o CONTRATANTE. · Tm = Somatório de minutos no período previsto para a prestação de serviço. Para verificação do início da indisponibilidade, será considerada a data/hora do registro do incidente na ferramenta de monitoramento ou da comunicação do CONTRATANTE, que demonstrem a indisponibilidade.

Início de vigência Imediata.

Desconto Quando o nível de serviço não for atingido, será calculado o desconto, por intermédio da seguinte fórmula: $Desc = [1 - (Ia / Ic)] * Vt$, onde: · Desc= Valor do desconto · Ia = Indicador atingido · Ic = Indicador contratado · Vt = Valor total do serviço no mês.

Observações O CONTRATADO procederá a subtração do valor do desconto no mês corrente do faturamento. Não fazem parte desta contabilização a indisponibilidade dos serviços do CONTRATANTE residentes nos equipamentos em questão.

Não será considerado descumprimento de nível de serviço a ocorrência de indisponibilidade nas seguintes situações:

- a) Interrupções programadas para manutenções preventivas e configurações (upgrade de hardware, correção de desvios, adequação tecnológica e atendimento às necessidades do CONTRATANTE), de iniciativa do CONTRATADO, previamente acordadas com o CONTRATANTE;
- b) Interrupções programadas para manutenções preventivas e configurações, de iniciativa do CONTRATANTE;
- c) Incidentes que, após análise, foram descaracterizados como indisponibilidade, desde que devidamente comprovado pelo CONTRATADO e aceito pelo CONTRATANTE;
- d) Falhas na prestação de serviço se ocasionadas por imperícia, imprudência, conduta negligente ou dolosa do CONTRATANTE, incluindo ataque de vírus, falhas de segurança e/ou ataques externos e internos, ou por irregularidades na respectiva operação dos recursos por parte do CONTRATANTE;
- e) Falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pelo CONTRATANTE junto a terceiros para serem hospedados no Data Center alocado no CONTRATADO;
- f) Problemas de infraestrutura de responsabilidade do CONTRATANTE;
- g) Motivos de calamidade pública, desastres naturais e força maior, de acordo com a conceituação prevista em regulamentação legal;
- h) Todas as indisponibilidades em equipamentos de TI do CONTRATANTE não são de responsabilidade do CONTRATADO.

6.1 Serviços de Atendimento ao Colocation

Estes serviços de atendimento não representam custos adicionais e são inerentes ao Colocation, independente de contratação dos serviços adicionais descritos no item 2.3 deste anexo.

O atendimento a esse serviço de Colocation seguirá a padronização com horário específico e tempo de conclusão (IMR) previstos em ferramenta de helpdesk do CONTRATADO.

No exemplo de horário de atendimento, 5D10H8I, leia-se 5 dias, 10 horas diárias, iniciando às 08 horas da manhã. No IMR de 48H, leia-se 48 horas para concluir a solicitação de serviço.

Para os casos de solicitação de serviços, deverá ser considerado o quadro abaixo:

Árvore Classificação Descrição Horário de atendimento IMR/ horas(úteis)

Acesso Relatório do Sistema de Controle de Acesso Fornecer relatório do sistema de acesso relativo ao ambiente do CONTRATADO, por um período específico, sob sua demanda. 5D10H8I 16 h (2 dias)

Acesso Ajuste no sistema de controle de acesso Solicitação para ajustes/configurações no aparelho de controle de acesso da sala de apoio do CONTRATADO. 5D10H8I 16 h (2 dias)

Infraestrutura Instalação de equipamento (rack e demais equipamentos que serão instalados no rack) Instalar novos equipamentos no seu ambiente. 5D10H8I 40 h (5 dias)

Infraestrutura Desinstalar equipamento (rack e demais equipamentos que serão instalados no rack) Desinstalar equipamentos no seu ambiente. 5D10H8I 40 h (5 dias)

Infraestrutura Ajuste de temperatura Ajustar a temperatura no seu ambiente. 7D24H 8 h (1 dia)

Infraestrutura Ajuste de piso elevado Ajustar placas de piso elevado no seu 5D10H8I 8 h ambiente. (1 dia)

Infraestrutura Imagens do CFTV Fornecer imagens do CFTV relativas ao ambiente do CONTRATADO, para um período específico 5D10H8I 40 h (5 dias)

Outros Dúvidas e esclarecimentos sobre infraestrutura Canal de dúvidas relacionadas a infraestrutura de instalações do ambiente contratado. 5D10H8I 16 h (2 dias)

Outros Outras demandas não previstas Quando nenhuma das categorias puder ser relacionada conforme a demanda. 5D10H8I 16 h (2 dias)

Para os casos de incidentes, deverá ser considerado o quadro abaixo:

Árvore Classificação Descrição Horário de atendimento IMR horas úteis

Infraestrutura Indisponibilidade de energia elétrica Ambiente do Colocation sem energia elétrica 7D24H 4h

Infraestrutura Refrigeração inadequada Ambiente com temperatura inadequada. Aquecimento do ambiente. 7D24H 4h

Outros Outras indisponibilidades Texto livre. 5D10H8I 24h

Posição de

Trabalho Indisponibilidade do controle de acesso Usuário não consegue acesso à sala de posição de trabalho devido indisponibilidade do controle de acesso 5D10H8I 24h

Conexão de

Rede

(Física e Lógica) Indisponibilidade do ambiente de Rede Indisponibilidade da conexão física do ambiente de Rede, envolvendo cabeamento da Telecom até o ambiente de Data Center. 5D10H8I 2h

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O CONTRATADO não fornece ao CONTRATANTE qualquer material de consumo básico para o Data Center que não esteja objetivamente declarado neste anexo, tais como cabos, conectores, placas e outros tipos materiais de infraestrutura para Data Center.

8. CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa do CON-TRATANTE estes serão considerados parcialmente entregues e caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.

A solicitação do cancelamento ou da suspensão dos serviços, será feita pelo CONTRATANTE, por solicitação formal emitida por autoridade com competência igual ou superior à que firmou o referido contrato.

O volume de Potência e a área disponibilizada são resultantes do preenchimento prévio e em conjunto entre as partes da Planilha - "Formulário para Cálculo do Volume de Insumos_Colocation".

ANEXO COLOCATION – RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES

Colocation - Preços e Volumes SERPRO (Visão 17/05)							
Insumo de Comercialização	Descrição	Unidade de Medida	Preço Unitário	Volume Mens	Vlr. Mensal	Volume Ano	Vlr. no Período
Colocation - Área - Sem Imunidade Tributária	Disponibilização de recursos para a alocação de servidores e equipamentos na modalidade colocation.	Metro Quadrado	R\$ 2.251,97	4,32	R\$ 9.728,51	52	R\$ 116.742,12
Colocation - Potência - Sem Imunidade Tributária	Disponibilização de recursos para a alocação de servidores e equipamentos na modalidade colocation.	KW - Quilowatt	R\$ 1.734,20	18,08	R\$ 31.354,34	217	R\$ 376.252,03
Colocation Smart Hands - Sem Imunidade Tributária	Serviço de apoio pessoal no Serpro para atendimento de demandas (operação liga/desliga, passagem de cabos, contato com fornecedores) na modalidade Colocation.	Hora	R\$ 319,45	20,00	R\$ 6.389,00	240	R\$ 76.668,00
Colocation - Posição de Trabalho - Sem Imunidade Tributária	Disponibilização de local de trabalho no Serpro para a gestão de servidores e serviços localmente na modalidade Colocation.	Valor Unitário	R\$ 3.313,17	0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
Consultoria Técnica - Sem Imunidade Tributária	Serviço prestado por especialista ou grupo de especialistas, com experiência e qualificação que abrange o fornecimento de conheci-	Hora	R\$ 675,00	0,00	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00

	mentos, competências profissionais e aconselhamentos especializados que digam respeito ao desenvolvimento de projetos, política, organização, procedimentos e métodos em TI, de forma a apresentar soluções e melhorias corporativas.						
TOTAL COLOCATION					R\$ 47.471,85		R\$ 569.662,16



ANEXO – RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS

RESUMO – RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS		
Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
ACESSO INTERNET	R\$ 27.656,12	R\$ 331.873,44
COLOCATION	R\$ 47.471,85	R\$ 569.662,16
TOTAL GERAL	R\$ 75.127,97	R\$ 901.535,60

ANEXO – CONDIÇÕES RELATIVAS AO PROCESSO DE INTEGRIDADE DO SERPRO

Parecer Jurídico SERPRO 0522/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. O CLIENTE, por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem estar cientes e agir em conformidade com os dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seu decreto regulamentador e demais legislações e tratados Internacionais, no que forem aplicáveis, tais como, mas não limitados à Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), promulgada pelo Decreto nº 4.410/2002, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006, e a Convenção sobre o Combate a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE), promulgada pelo Decreto nº 3.678/2000, adotando práticas anticorrupção durante toda a vigência da eventual relação comercial com o SERPRO.
 - 1.1.33 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do CLIENTE, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar instauração de apuração de responsabilidade de seus agentes com aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos do artigo 18, da Lei nº 12.846/2013.
- 1.2. O CLIENTE, por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem estar cientes e agir em conformidade com o disposto na Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro, no Programa Corporativo de Integridade do Serpro (PCINT) e no Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, no que for aplicável à relação comercial com o Serpro. Estes documentos estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade>.
- 1.3. No desempenho das suas atividades, os CLIENTES devem abster-se das seguintes práticas:
 - 1.1.34 praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal, ou de maneira semelhante, ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública (incluindo, mas não limitado, à autoridade governamental, funcionário público ou candidato a cargo político), independente da forma, em dinheiro, bens, ou serviços em seu nome ou em nome do Serpro, que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal. Considera-se “vantagem indevida” o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreriam se não fosse pela vantagem indevida;
 - 1.1.35 financiar, patrocinar ou de qualquer forma subsidiar a prática de atos ilícitos;
 - 1.1.36 utilizar um intermediário (pessoa física ou jurídica) para ocultar seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- 1.1.37 frustrar ou fraudar, através de ajuste, combinação ou qualquer outro modo, a natureza competitiva de um procedimento licitatório, bem como prevenir, perturbar ou fraudar o processo ou contrato resultante;
- 1.1.38 tomar ações para obter vantagem ou benefício indevido, fraudulento ou sem autorização por lei de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública em edital ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 1.1.39 interferir em uma concorrência justa, descumprindo as leis antimonopólio aplicáveis e as leis antitruste, conduzindo práticas monopolistas e/ou tentando manipular os preços de mercado;
- 1.1.40 participar de atividades que legitimam os lucros criminais por meios como disfarçar ou ocultar as fontes e a natureza dos lucros ou prestar qualquer tipo de assistência a tais operações (lavagem de dinheiro); e
- 1.1.41 praticar atos que possam constituir uma violação da legislação aplicável anticorrupção e anticoncorrencial, ainda que não expressamente citadas no presente documento.
- 1.4. Caso o CLIENTE ou de qualquer de seus representantes passe a ser investigado, indiciado ou denunciado por qualquer ato neste documento relacionado, no limite do seu conhecimento e desde que isto não interfira na confidencialidade e privacidade atinentes ao processo de investigação do SERPRO, deverá notificá-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis de seu conhecimento, comprometendo-se a fornecer informações sobre o andamento desses processos no mesmo prazo acima citado, contados a partir do recebimento da solicitação pelo SERPRO.
- 1.5. O CLIENTE deverá reportar ao SERPRO, em até 15 (quinze) dias úteis após tomar conhecimento, qualquer situação que caracterize conflito de interesses, nos termos da Lei, informando se algum dos empregados ou profissionais do SERPRO participa de qualquer atividade ou mantenha ligação econômica com o CLIENTE.
- 1.1.42 A análise sobre a existência ou não de um conflito de interesses ficará sob exclusivo critério do SERPRO.
- 1.6. A qualquer tempo, caso o SERPRO identifique que qualquer pessoa física ou jurídica relacionada ao CLIENTE, possua envolvimento com corrupção ativa ou passiva, bem como com qualquer ato contra a administração pública, prática anticoncorrencial ou fraude e/ou apresente impedimento ético, incluindo, mas não se limitando a situações de conflito de interesse, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério, deverá:
 - 1.1.43 requerer planos de ação para remediação relacionada à integridade deste contrato;
 - 1.1.44 suspender ou paralisar as atividades com justa causa até satisfatória regularização; ou
 - 1.1.45 rescindir este contrato de forma motivada, sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

2. DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE DO CLIENTE

- 2.1. O SERPRO fará avaliação de integridade de seus clientes para as contratações de produtos e serviços que tratem de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, conforme previsto na Norma de Avaliação de Integridade de Clientes, disponível no endereço eletrônico: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/du-diligence-de-integridade>.
- 1.1.46 A Avaliação de Integridade de CLIENTES realizada pelo SERPRO terá validade de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da sua emissão e sua atualização deverá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa do CLIENTE ou quando solicitada pelo SERPRO.
- 1.1.46.1 A Avaliação de Integridade de CLIENTES será reaplicada pelo SERPRO a cada 24 (vinte e quatro) meses.
- 1.1.47 O SERPRO, a qualquer tempo, poderá solicitar novas informações ao cliente, que deverá responder no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, caso outro prazo não esteja definido pelo SERPRO.
- 1.1.48 As partes comprometem-se a buscar solução para mitigar riscos à integridade que porventura sejam identificados.
- 1.1.49 Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos da Avaliação de Integridade de Clientes serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

ANEXO – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parecer Jurídico SERPRO 0290/2023

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTES ANEXOS

- 1.1. O presente Anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas PARTES no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

- 1.1.50 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados – Quaisquer leis, portarias e regulamentos, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.
- 1.1.51 LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 1.1.52 Dados Pessoais – significam qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelas PARTES, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.
- 1.1.53 Serviço – refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato.
- 1.1.54 Colaborador(es) – qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das PARTES e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.
- 1.1.55 Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 1.1.56 Autoridades Fiscalizadoras – significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.
- 2.2. Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.
- 1.1.57 Para os efeitos deste Anexo, o SERPRO é o Operador, nos termos do que dispõe a LGPD;
- 1.1.58 Para os efeitos deste Anexo, o CLIENTE será:
- 1.1.58.1 Controlador Singular, quando realizar o tratamento de dados pessoais para seus próprios propósitos e para atingir suas finalidades;

1.1.58.2 Operador, quando realizar o tratamento de dados pessoais em nome de um Terceiro.

2.3. As PARTES declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1. São deveres das PARTES:

1.1.59 Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços;

1.1.60 Informar imediatamente à outra Parte, sempre que envolver a Solução tecnológica objeto do presente Contrato, assim que tomar conhecimento de:

1.1.60.1 qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;

1.1.60.2 quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;

1.1.60.3 qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte.

1.1.61 O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das PARTES previstas neste Contrato e seus demais anexos.

3.2. São deveres do CLIENTE:

1.1.62 Responsabilizar-se:

1.1.62.1 pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;

1.1.62.2 por descrever corretamente, em local indicado pelo SERPRO, as finalidades e as hipóteses legais para as quais utilizará os dados pessoais da solução, bem como, o evento de contato com o Titular, além de outras informações porventura solicitadas pelo SERPRO;

1.1.62.3 pela compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas;

1.1.62.4 pela definição da forma de tratamento dos dados pessoais, cabendo ao CLIENTE informar ao Titular que seus dados pessoais serão compartilhados com o Operador;

1.1.62.5 por informar ao Titular dos dados pessoais que o Operador do tratamento é uma Empresa Pública Federal de Tecnologia da Informação, responsável por custodiar os dados pessoais controlados pela União;

- 1.1.62.6 pela veracidade das informações prestadas quando do preenchimento do questionário da Diligência Prévia de Integridade (Due Diligence de Integridade – DDI), bem como, por responder a novos questionamentos eventualmente definidos pelo SERPRO;
- 1.1.62.7 por informar ao SERPRO a quantidade de consultas, validações ou conferências que espera consumir.
- 1.1.63 Caso realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela gestão adequada do consentimento fornecido pelo Titular.
- 3.3. São deveres do SERPRO:
 - 1.1.64 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do Contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
 - 1.1.65 Não transferir, nem de outra forma divulgar dados da outra Parte, exceto se houver necessidade para fins de fornecimento do serviço:
 - 1.1.65.1 Até o limite necessário para a prestação do serviço;
 - 1.1.65.2 Conforme permitido segundo o Contrato celebrado entre as PARTES;
 - 1.1.65.3 Em razão de determinação legal.
 - 1.1.66 Cooperar com o CLIENTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
 - 1.1.67 Comunicar, em até dez dias, ao CLIENTE, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra Parte, corrigindo em um prazo razoável eventuais desconformidades detectadas;
 - 1.1.68 Informar imediatamente ao CLIENTE, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente Contrato;
 - 1.1.69 Abster-se de responder a qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
 - 1.1.70 Realizar o monitoramento técnico do consumo, considerando tanto o consumo fora dos padrões declarados pelo CLIENTE ou estabelecidos pelo SERPRO no Contrato principal, quanto possíveis incidentes de segurança que venham a ser detectados durante o consumo do serviço, podendo o SERPRO suspender ou interromper o serviço para fins de prevenção, buscando evitar qualquer prática de ilícito ou o uso irregular do serviço, ocasião em que deverá notificar o CLIENTE.

4. DOS COLABORADORES DO SERPRO

- 4.1. O SERPRO assegurará que o Tratamento dos Dados Pessoais enviados pela CLIENTE fique restrito aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:
- 1.1.71 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e
- 1.1.72 Tenham conhecimento das obrigações do SERPRO, incluindo as obrigações do presente Termo.
- 4.2. Todos os Colaboradores do SERPRO, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.
- 4.3. O SERPRO não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o CLIENTE acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o CLIENTE possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que o SERPRO se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

5. DOS COOPERADORES

- 5.1. O CLIENTE concorda que o SERPRO, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores. Ainda assim, o SERPRO tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do CLIENTE e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e de segurança aplicados pelo SERPRO.

6. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- 6.1. O SERPRO adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.
- 6.2. O SERPRO manterá os Dados Pessoais de clientes do CLIENTE e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O SERPRO designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo pro-

grama de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

- 6.3. Em caso de incidente de segurança, inclusive de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo CLIENTE, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o SERPRO comunicará ao CLIENTE imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo SERPRO; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o SERPRO não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.
- 6.4. Fica estabelecido que o SERPRO não informará a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que notificará o CLIENTE e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

7. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

- 7.1. As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, serão permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos no “Apêndice – Transferência Internacional de Dados Pessoais” deste Anexo.

8. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CLIENTE

- 8.1. As PARTES acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo 30 dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

9. DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1. Eventuais responsabilidades das PARTES, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10. DOS DIREITOS DOS TITULARES

- 10.1. Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo CLIENTE, pois a referida Parte, na

qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

- 1.1.73 Caso algum titular dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato faça alguma requisição diretamente ao SERPRO, como por exemplo, solicite a retificação, a atualização, a correção ou o acesso aos seus dados pessoais, o SERPRO orientará o titular para que busque o Controlador.
- 10.2. No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares, o SERPRO poderá mantê-los em seus sistemas, caso haja qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos do próprio SERPRO.
- 10.3. Para prestar os serviços descritos neste contrato, as PARTES deverão adotar as salvaguardas de segurança descritas no item 5 e as medidas de transparência previstas na LGPD, em especial nos artigos 9º; 23, I e parágrafo 3º e capítulo III e no capítulo II da LAI.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:
- 11.2. Em caso de eventual conflito entre as cláusulas aqui previstas e as disposições do contrato principal, prevalecem as aqui descritas.
- 11.3. As PARTES ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas leis e regulamentos de proteção de dados.
- 11.4. É expressamente proibida a utilização da solução contratada para a qualificação indireta de bases de dados pessoais.
- 11.5. Caso qualquer disposição deste Anexo for considerada como inválida ou inexecutável, o restante deste instrumento permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deverá, então, ser: (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das PARTES o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretada de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

APÊNDICE – TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

As PARTES estabelecem as presentes regras de adequação à transferência internacional de dados, nos termos seguintes:

SERPRO	IMPORTADOR	EXPORTADOR
	X	X

CLIENTE	IMPORTADOR	EXPORTADOR
	X	X

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. O presente tem por objeto a definição das condições e responsabilidades a serem assumidas pelas PARTES no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em especial no tocante à transferência internacional de dados ajustada no Contrato indicado.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Para efeitos deste documento, serão consideradas as seguintes definições:

- 1.1.74 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais às quais o Exportador de Dados ou o Importador de Dados (ou ambos) estejam sujeitos.
- 1.1.75 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 1.1.76 Dados Pessoais - Qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelas PARTES, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, transferidos ao abrigo deste Contrato.
- 1.1.77 Serviço - Contraprestação do SERPRO ao CLIENTE, nos termos do Contrato.
- 1.1.78 Colaborador(es) - Qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das PARTES e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.
- 1.1.79 Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 1.1.80 Autoridades Fiscalizadoras - Qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

- 1.1.81 Exportador de dados - Responsável pelo tratamento que transfere os dados pessoais.
- 1.1.82 Importador de dados - Responsável pelo tratamento que recebe dados pessoais para posterior tratamento nos termos das presentes cláusulas.
- 1.1.83 Subcontratação - Qualquer contratação feita pelas PARTES importadora ou exportadora de prestadores de serviço de tratamento de dados, na qualidade de "operadores" antes ou depois da transferência, mediante instruções formais e sempre de acordo com as cláusulas contratuais padrão aqui estabelecidas e os termos do Contrato escrito para subprocessamento.
- 1.1.84 Medidas de segurança técnica e organizacional - São as medidas destinadas a proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- 2.2. Os termos "Tratamento", "Dado Pessoal", "Dado Pessoal Sensível", "ANPD", "Titular", "Relatório de Impacto à Proteção de Dados", "Controlador", "Operador" e "Transferência Internacional de Dados" terão, para os efeitos deste Termo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.
- 2.3. As PARTES declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e se obrigam a observar o dever de proteção de Dados Pessoais, proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, e se comprometem a cumprir todas as condições e obrigações dispostas nas leis aplicáveis, em especial, nas Leis 13.709/2018, 12.527/2011 e 12.965/2014.
- 2.4. Como regra geral, prevalecerão, dentre os países do "Exportador de Dados Pessoais" e do "importador de dados pessoais", a legislação do Primeiro, salvo quando a legislação do Segundo ofereça regra mais protetiva aos direitos do Titular.

3. DOS COLABORADORES DAS PARTES

- 3.1. As PARTES assegurarão que o tratamento dos dados pessoais enviados, fique restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais colaboradores:
 - 1.1.85 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento;
 - 1.1.86 Tenham conhecimento de suas obrigações.
- 3.2. Todos os colaboradores das PARTES, bem como os colaboradores em exercício na Organização, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.
- 3.3. As PARTES assegurarão a adoção dos procedimentos necessários para que os terceiros autorizados a acessar aos dados pessoais, incluindo os subcontratados,

respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Importador de Dados, incluindo os subcontratados, devem ser obrigadas a tratar os dados pessoais apenas sob a orientação do Importador de Dados. Esta regra não se aplica às pessoas autorizadas a acessar os dados pessoais ou cujo acesso seja determinado por disposições legais.

- 3.4. O Importador de Dados não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a outra Parte acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que este possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o juízo ou autoridade competente.

4. DOS PARCEIROS E OPERADORES

- 4.1. As PARTES concordam que, nos termos da Lei, e caso seja necessário para atender a finalidade contratual, sejam firmadas parcerias com outros provedores. Ainda assim, a Parte que o fizer tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD, adotando medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicáveis.
- 4.2. Uma Parte notificará a Outra, caso deseje adicionar provedores parceiros e prestará todas as informações que sejam necessárias.

5. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- 5.1. As PARTES adotarão medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas a assegurar a proteção de dados, nos termos do artigo 46 da LGPD (que podem incluir, em relação a pessoal, instalações, hardware e software, armazenamento e redes, controles de acesso, monitoramento e registro, detecção de vulnerabilidades e violações, resposta a incidentes, criptografia de Dados Pessoais do Cliente em trânsito e em local fixo), garantindo as regras de Confidencialidade, Privacidade e Proteção de Dados, incluindo questões relativas ao armazenamento e aos controles de acesso, de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, as PARTES deverão levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.
- 5.2. As PARTES manterão os dados pessoais necessários para a execução dos serviços contratados e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. Será designado um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

- 5.3. Em caso de incidente de acesso indevido (não autorizado) e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, uma Parte comunicará à Outra imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) data e hora do incidente; (b) data e hora da ciência; (c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (d) número de Titulares afetados; (e) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (f) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso não se disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.
- 5.4. Fica estabelecido que as PARTES não informarão a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que uma Parte notificará à Outra e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

6. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

- 6.1. São obrigações das PARTES, quando investidas na qualidade de "Exportador de Dados Pessoais", garantir que:
- 1.1.87 Os dados pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos da legislação aplicável ao Exportador de Dados Pessoais, assegurando, desde já, o pleno conhecimento da legislação aplicável à outra Parte.
- 1.1.88 Quaisquer Dados Pessoais que forem transferidos sob este Contrato, são precisos e serão utilizados apenas para os fins identificados pelo Exportador de Dados, a fim de cumprir a cláusula acima.
- 1.1.89 Serão envidados esforços razoáveis no intuito de assegurar que o Importador de Dados possa cumprir as obrigações legais decorrentes das presentes cláusulas, inclusive com a adoção de medidas informativas adequadas, considerando as diferenças entre os respectivos ordenamentos jurídicos.
- 1.1.90 Sejam respondidas em prazo razoável ou no que estiver fixado na Lei de seu país às consultas dos Titulares de dados ou da Autoridade Supervisora relativas ao tratamento dos dados por parte do Importador de Dados, a menos que as PARTES tenham ajustado expressamente no Contrato que será o Importador de Dados a dar tais respostas; se o Importador de Dados não quiser ou não puder responder, o Exportador de Dados deve responder, dentro do possível e com a informação de que razoavelmente disponha.
- 1.1.91 Sejam fornecidas, quando solicitadas, cópias das presentes cláusulas e das cláusulas contratuais aos Titulares de dados pessoais objeto da transferência internacional, a menos que as cláusulas contenham informação confidencial, hipótese em que a disposição será tarjada e o Exportador dará conhecimento da supressão à Autoridade Supervisora. Acatará, no entanto, as decisões da autoridade relativas ao acesso dos Titulares ao texto integral das cláusulas, desde que os Titu-

lares aceitem respeitar a confidencialidade da informação suprimida. O Exportador de Dados Pessoais deve também fornecer uma cópia das cláusulas à Autoridade, sempre que lhe seja exigido.

- 1.1.92 Estejam implementadas ou em fase final de implementação, as medidas técnicas e operacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais durante a transmissão ao Importador de Dados.
- 6.2. São obrigações das PARTES, quando investidas na qualidade de "Importador de Dados Pessoais", garantir que:
 - 1.1.93 Não existem razões, na presente data, para crer que exista legislação local com efeito negativo substancial sobre as garantias previstas nestas cláusulas, sendo sua obrigação informar o Exportador de Dados Pessoais acerca do eventual surgimento de motivo superveniente negativo. O Exportador, por sua vez, sempre que lhe seja exigido, notificará a Autoridade Supervisora local assim que tiver conhecimento de legislação deste teor.
 - 1.1.94 Os dados pessoais serão tratados para as finalidades acordadas, tendo legitimidade para oferecer as garantias e cumprir as obrigações estabelecidas nas presentes cláusulas.
 - 1.1.95 Quanto aos dados pessoais recebidos, a manutenção da exatidão dos mesmos.
 - 1.1.96 Para todos os fins aqui dispostos, o ponto de contato do Importador de Dados será o Encarregado dos dados pessoais, cuja forma de contato será pelo e-mail informado ao final, que cooperará de boa-fé com o Exportador de Dados Pessoais, os Titulares e a Autoridade Supervisora local do Exportador, no tocante a todas as consultas, no prazo de até de 5 dias úteis. Em caso de dissolução legal do Exportador de Dados Pessoais, ou caso as PARTES tenham acordado neste sentido, o Importador de Dados Pessoais assumirá a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.
 - 1.1.97 A pedido do Exportador de Dados Pessoais, fornecer-lhe-á provas que demonstrem que dispõe dos recursos financeiros necessários para cumprir as suas responsabilidades em relação aos Titulares.
 - 1.1.98 Mediante pedido prévio de agendamento feito pelo Exportador de Dados Pessoais, poderá facultar o acesso às suas instalações de tratamento de dados, aos seus registros de dados e a toda a documentação necessária para o tratamento para fins de revisão, auditoria ou certificação, excetuados os segredos de negócio, a ser realizada pelo Exportador de Dados Pessoais (ou por qualquer inspetor ou auditor imparcial e independente escolhido pelo Exportador de Dados Pessoais e a que o Importador de Dados não se tenha oposto em termos razoáveis), para avaliar se estão sendo cumpridas as garantias e as obrigações aqui previstas, em horário comercial. Se assim for estabelecido em legislação local da jurisdição do Importador de Dados Pessoais, o pedido será sujeito à aprovação da Autoridade Supervisora do país do Importador de Dados Pessoais. Nesse caso, o Importador de Dados tratará de obter tempestivamente essa aprovação.
 - 1.1.99 Os dados pessoais serão tratados, a seu critério, nos termos:

- 1.1.99.1 Da legislação de proteção de dados do país em que o Exportador de Dados se encontrar estabelecido.
- 1.1.99.2 Das disposições pertinentes de qualquer decisão da Autoridade Supervisora, das quais conste que o Importador de Dados cumpre o disposto na referida autorização ou decisão e se encontra estabelecido em um país em que estas são aplicáveis, mas não é abrangido pelas mesmas para efeitos da transferência ou das transferências de dados pessoais.
- 1.1.100 Não serão divulgados, nem transferidos dados pessoais a Terceiros responsáveis pelo tratamento de dados, a menos que notifique a transferência ao Exportador de Dados e:
- 1.1.100.1 Que o Terceiro responsável pelo tratamento o faça em conformidade com as decisões da Autoridade Supervisora da qual conste que um país terceiro oferece proteção adequada;
- 1.1.100.2 Que o Terceiro responsável pelo tratamento subscreva as presentes cláusulas ou outro acordo de transferência de dados pessoais nos mesmos termos deste;
- 1.1.100.3 Que tenha sido dada a oportunidade aos Titulares para se opor, depois de terem sido informados, quando solicitado, das finalidades da transferência, dos destinatários e do fato de os países para os quais se exportarão os dados podem ter normas de proteção de dados diferentes.
- 6.3. São obrigações das PARTES, independentemente do enquadramento como Exportador ou Importador de Dados Pessoais garantir que:
- 1.1.101 O tratamento de dados pessoais realizar-se-á com base nas hipóteses legais do país do Exportador de Dados, a exemplo do disposto na legislação brasileira (Lei nº 13.709/2018), às quais se submeterão os serviços, responsabilizando-se:
- 1.1.101.1 Pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;
- 1.1.101.2 Pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas;
- 1.1.101.3 Pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, cabendo-lhe informar ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.
- 1.1.101.4 1 É dever da parte importadora ou exportadora informar ao Titular que o SERPRO é uma Empresa Pública Federal de Tecnologia da Informação, responsável por custodiar os dados pessoais controlados pela República Federativa do Brasil;
- 1.1.101.5 Pela observância dos princípios definidos no artigo 6º da LGPD.
- 1.1.102 Caso, a exclusivo critério de qualquer das PARTES, seja realizado tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (a exemplo do disposto nos Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

- 1.1.102.1 Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra Parte, quando solicitado, para análise da conformidade e para outras estritamente necessárias à correta execução do Contrato, e também visando atender requisições e determinações das Autoridades Fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo, desde que observadas as disposições legais correlatas.
- 1.1.103 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades declaradas e para a execução do Contrato e do serviço contratado, utilizando, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Supervisora competente.
- 1.1.104 Em até dez dias, a outra Parte será comunicada sobre o resultado de auditoria realizada pela Autoridade Supervisora competente, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra Parte, corrigindo, caso seja responsável, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas.
- 1.1.105 A outra Parte será informada quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, desde que envolva a solução tecnológica objeto do Contrato original indicado no preâmbulo.
- 1.1.106 Imediatamente, a outra Parte será informada, sempre que qualquer intervenção de Terceiros envolver a solução tecnológica objeto do presente Contrato, tais como:
- 1.1.106.1 Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle da outra Parte por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;
- 1.1.106.2 Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;
- 1.1.106.3 Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra Parte.

7. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CLIENTE

- 7.1. As PARTES acordam que, quando do término da vigência do Contrato, devolverão todos os dados pessoais transferidos e as suas cópias ou os destruirão, certificando que o fizeram, exceto se a legislação imposta impedir a devolução ou a destruição da totalidade ou de parte dos dados pessoais transferidos. Nesse caso, fica garantida a confidencialidade dos dados pessoais transferidos, que não voltarão a ser tratados.
- 7.2. Fica garantido que, a pedido de uma das PARTES e/ou da Autoridade Supervisora, a Outra submeterá os seus meios de tratamento de dados a uma auditoria das medidas referidas no item acima.
- 7.3. Se o Importador de Dados violar as respectivas obrigações decorrentes das presentes cláusulas, o Exportador de Dados pode suspender temporariamente a transferência de dados pessoais, até que cesse o descumprimento ou o Contrato chegue ao seu termo.

- 7.4. O Exportador de Dados, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que possa invocar contra o Importador de Dados, pode resolver as presentes cláusulas, devendo informar à Autoridade Supervisora a este respeito, sempre que tal for exigido, em caso de:
- 1.1.107 A transferência de dados pessoais para o Importador de Dados ter sido temporariamente suspensa pelo Exportador de Dados, nos termos da cláusula 7.3;
 - 1.1.108 Ao respeitar as presentes cláusulas, o Importador de Dados viole as respectivas obrigações legais no país de importação;
 - 1.1.109 O Importador de Dados violar de forma substancial ou persistente as garantias previstas ou os compromissos assumidos em virtude das presentes cláusulas;
 - 1.1.110 Uma decisão definitiva que não admita recurso de um tribunal competente do país de estabelecimento do Exportador de Dados ou da Autoridade Supervisora considerar ter havido descumprimento das cláusulas por parte do Importador de Dados ou do Exportador de Dados;
 - 1.1.111 Ter sido declarada a falência do Importador de Dados.
- 7.5. Nos casos previstos nas alíneas 7.4.1, 7.4.2 ou 7.4.4, o Importador de Dados pode igualmente resolver as presentes cláusulas.
- 7.6. As PARTES estipulam que a resolução das presentes cláusulas em qualquer momento, em quaisquer circunstâncias e independentemente dos motivos, não as dispensa do cumprimento das obrigações e/ou das condições previstas nas presentes cláusulas relativamente ao tratamento dos dados pessoais transferidos.

8. DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1. Cada Parte é responsável perante a outra Parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das PARTES é responsável perante os titulares em caso de violação de direitos, nos termos das presentes cláusulas.
- 8.2. As PARTES estipulam que os Titulares de dados devem ter o direito de invocar, na qualidade de terceiros beneficiários, as presentes cláusulas, em especial as alíneas 6.1.4, 6.1.5, 6.2.7.3, 6.3.1 e 6.3.2 da cláusula 6, contra o Importador de Dados ou o Exportador de Dados, no que se refere ao dados pessoais que lhe digam respeito, e aceitam a jurisdição do país de estabelecimento do Exportador de Dados para este efeito.
- 8.3. Nos casos de alegada infração por parte do Importador de Dados, o Titular deve, antes de tudo, solicitar ao Exportador de Dados que tome as medidas apropriadas para executar os respectivos direitos; caso o Exportador de Dados não o faça em um prazo razoável, o Titular pode então executar os seus direitos diretamente contra o Importador. Os Titulares de dados podem agir diretamente contra um Exportador de Dados que não tenha envidado esforços razoáveis para verificar a capacidade do Importador de Dados para cumprir as respectivas obrigações legais, nos termos das presentes cláusulas.

- 8.4. Todas as responsabilidades das PARTES, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Termo, no Contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. As PARTES comprometem-se a participar em qualquer procedimento de mediação habitualmente disponível e não vinculativo iniciado por um Titular ou pela Autoridade Supervisora. Caso participem do procedimento, podem escolher fazê-lo à distância, quer por telefone, quer por outros meios eletrônicos. Comprometem-se igualmente a considerar a participação em outros procedimentos de arbitragem ou mediação, desenvolvidos para os litígios em matéria de proteção de dados.
- 9.2. Cada uma das PARTES deve acatar a decisão de um tribunal competente do país de estabelecimento do Exportador de Dados ou da Autoridade Supervisora do país de estabelecimento do Exportador de Dados Pessoais, quando definitiva.
- 9.3. Em caso de conflito entre as cláusulas aqui previstas e as disposições do Contrato, prevalecem as aqui descritas.
- 9.4. As PARTES ajustarão variações a este instrumento que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.
- 9.5. É expressamente proibida a utilização da solução contratada para higienização/qualificação indireta de bases cadastrais.
- 9.6. Caso qualquer disposição deste instrumento seja inválida ou inexecutável, o restante deste documento permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser:
- 1.1.112 Alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das PARTES o máximo possível ou, se isso não for possível;
- 1.1.113 Interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

ANEXO - IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE**1. INFORMAÇÕES GERAIS:**

CNPJ:	90.976.853/0001-56
Razão Social:	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB
Endereço Completo:	Av. Ernesto Neugebauer, 1985
CEP:	90.250-140
Inscrição Municipal:	208.304.2.4
Inscrição Estadual*:	096/2075469

*Preencher caso exista**2. REPRESENTANTES LEGAIS:**

REPRESENTANTE LEGAL (PRIMEIRO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	NAZUR TELLES GARCIA
CPF:	380.206.290-68
Cargo:	Diretor-Presidente da TRENSURB
Designação:	ATA do Conselho de Administração nº 583 data: 27/09/24
Endereço Eletrônico:	nazur.garcia@trensurb.gov.br
REPRESENTANTE LEGAL (SEGUNDO SIGNATÁRIO)*	
Nome Completo*:	VANESSA FRAGA DA ROCHA
CPF*:	903.161.690-72
Cargo*:	Diretora de Administração e Finanças da TRENSURB
Designação*:	ATA do Conselho de Administração nº 557 data: 26/06/23
Endereço Eletrônico*:	vanessa.rocha@trensurb.gov.br

*Preencher caso seja aplicável**3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

RESPONSÁVEL FINANCEIRO	
Nome Completo:	NAZUR TELLES GARCIA
CPF:	380.206.290-68
Telefone:	51 3363 8010
Endereço Eletrônico:	nazur.garcia@trensurb.gov.br
RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Nome Completo:	Vanessa Fraga da Rocha
CPF:	903.161.690-72
Telefone:	51 3363 8020

Endereço Eletrônico:	vanessa.rocha@trensurb.gov.br
----------------------	-------------------------------

ANEXO - IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO SERPRO

REPRESENTANTE LEGAL (PRIMEIRO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	ARIADNE DE SANTA TERESA LOPES FONSECA
Cargo:	Diretora de Negócios Econômico-fazendários
CPF:	439.077.170-15
REPRESENTANTE LEGAL (SEGUNDO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	THIAGO DELMONTE DE BAERE
Cargo:	Superintendente de Relacionamento com Clientes
CPF:	004.090.441-56

ANEXO - INFORMAÇÕES GLOBAIS DO CONTRATO

Número do Contrato do Cliente*:	
Vigência:	12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogáveis até o máximo de 60 (sessenta) meses
Valor Total do Contrato:	R\$ 901.535,60
Valor Total do Contrato por Extensão:	Novecentos e um mil e quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos
Processo Administrativo de Contratação:	Processo Administrativo 0000958.00001908/2024-15
Dados da Dotação Orçamentária:	SEI: 1908/2024-15PROG. DE TRABALHO: 15.122.0032.2000.0043. DENOMINAÇÃO: Administração da Unidade. FONTE DE RECURSOS: 1050 – Recursos Próprios Primário de Livre Aplicação. NATUREZA DA DESPESA: 339040 - HOSPEDAGENS DE SISTEMAS Nota de Empenho 2024NE003227
Regime de Execução:	Conforme inc. I, art. 42, da Lei nº 13.303/2016, o regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço unitário.
Fundamento da Contratação:	Conforme previsão em cláusula específica
IDENTIFICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS	
Nome da Primeira Testemunha:	<Duplo clique para preencher>
CPF da Primeira Testemunha:	<Duplo clique para preencher>
Nome da Segunda Testemunha:	<Duplo clique para preencher>
CPF da Segunda Testemunha:	<Duplo clique para preencher>
LOCAL E DATA DE ASSINATURA	
Local de Assinatura (Cidade/UF):	Brasília, DF
Data de Assinatura:	15 de outubro de 2024

***Opcional**



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00001908/2024-15

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120.49/24-1

CONTRATANTE

Razão Social: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE – TREN SURB

CNPJ: 90.976.853/0001-56

Representante Legal: NAZUR TELLES GARCIA

Cargo: Diretor-Presidente

Identidade/RG: 1015172602

CPF: 380.206.290-68

Representante Legal: ERNANI DA SILVA FAGUNDES

Cargo: Diretor de Operações e Diretor de Administração e Finanças Substituto

Identidade/RG: 8012554419

CPF: 351.059.920-91

CONTRATADA

Razão Social: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

CNPJ: 33.683.111/0001-07

1º Representante Legal: ANDERSON ROBERTO GERMANO

Cargo: GERENTE DE DEPARTAMENTO

Identidade/RG: 3.656.851 – SSP/DF

CPF: 004.641.859-80

2º Representante Legal: RAPHAEL CORREA DE CARVALHO

Cargo: GERENTE DE DIVISÃO

Identidade/RG: 207745308 – DIC/RJ

CPF: 102.457.127-04

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Prorrogar a vigência do contrato em epígrafe por um período de 12 meses, contados a partir de 22/10/2025 e com término previsto para 22/10/2026, de acordo com o previsto no art. 71, *caput*, da Lei nº 13.303/2016 e na Cláusula 14ª do referido Contrato.

1.2 Reajustar o valor do contrato, conforme disposto na Cláusula 16ª do referido Contrato. Aplicando-se o Índice do IPCA, calculado pelo IBGE, o reajuste será de **5,172370% (cinco vírgula dezessete)**, em razão da variação acumulada **no período de 10/2024 a 09/2025**, a partir de 22/10/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 As despesas para a execução deste Termo Aditivo estão regularmente previstas no Orçamento do(a) Contratante, conforme descrição a seguir:

PROG. DE TRABALHO: 15.122.0032.2000.0043.□

DENOMINAÇÃO: Administração da Unidade.□

FONTE DE RECURSOS: 1050 - Recursos Próprios Primário de Livre Aplicação.

NATUREZA DA DESPESA: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.□

NOTA DE EMPENHO: 2025NE002046

VALOR DO ADITIVO: R\$ 948.166,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

3.1 O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na forma da Lei, correndo às expensas do(a) Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

4.2 A prorrogação ora acordada não implica preclusão do direito ao reajuste dos valores contratados.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, assinam digitalmente em o presente instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

PELO(A) CONTRATANTE:

NAZUR TELLES GARCIA

Diretor-Presidente
TRENSURB

ERNANI DA SILVA FAGUNDES

Diretor de Operações e Diretor de Administração e Finanças Substituto

PELO SERPRO:

ANDERSON ROBERTO GERMANO

Gerente de Departamento

RAPHAEL CORREA DE CARVALHO



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Roberto Germano, Usuário Externo** em 20/10/2025, às 17:10, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Isaac Stumm Bentlin, Gerente** em 20/10/2025, às 18:10, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Fagundes, Diretor de Operações e Diretor de Administração e Finanças Substituto** em 20/10/2025, às 21:09, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Nazur Telles Garcia, Diretor Presidente** em 20/10/2025, às 21:40, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Corrêa de Carvalho, Usuário Externo** em 21/10/2025, às 14:49, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0734423** e o código CRC **897C129D**.